

DECRETO Nº 33.895, DE 21/03/2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PARQUE DE EXPOSIÇÃO RUBENS PIMENTEL” NOS DIAS 06, 07 E 08 DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Aracruz poderá autorizar o uso do espaço público denominado “Parque de Exposição Rubens Pimentel”, nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2018 (FESTA DA CIDADE), de acordo com as condições determinadas neste Decreto, não se aplicando nestes dias os dispositivos do Decreto nº 30.173, de 05/10/2015 para este espaço.

Art. 2º A autorização de uso do espaço público nos termos do art. 1º será precedida de:

- I – de requerimento por parte do interessado;
- II – de deferimento por parte do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O requerimento do interessado, devidamente identificado e assinado, conterá, no mínimo:

- I – os dados e documentos identificadores (nome ou razão social, endereço, inscrição municipal e CPF ou CNPJ, conforme o caso);
- II – em relação ao espaço pretendido:

a) indicar o espaço pretendido conforme descrição do preço público contido no art. 4º;

b) a atividade a ser exercida;

c) os produtos a serem comercializados e/ou os serviços a serem prestados;

d) os equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo único. Os critérios para as autorizações de uso nos casos serão definidos por Comissão Organizadora especificamente designada por portaria, que poderá dirimir também quaisquer questões não contempladas nesse Decreto, com relação à utilização e preços públicos relativos ao Parque de Exposição Municipal, observada a legislação e normas pertinentes.

Art. 4º O preço público a ser cobrado decorrente da autorização prevista neste Decreto, para áreas internas delimitadas do “Parque de Exposição Rubens Pimentel”, na FESTA DA CIDADE, para os três dias, será o especificado conforme abaixo:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para parque de diversão;

II - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os **BOX 2 a 13** em alvenaria;

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o **BOX 1** em alvenaria;

IV - R\$ 300,00 (trezentos reais) pipoca, milho verde e algodão – doce;

V - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para “Stand” de comércio de brinquedos;

VI - R\$ 1.000,00 (mil reais) para brinquedos infláveis, para o máximo de 03 (três) brinquedos;

VII - R\$ 1.000,00 (mil reais) para veículo tipo “Food Truck”;

VIII - R\$ 1.000,00 (mil reais) (03 dias) veículo “Food Beer”, na modalidade de bebida artesanal;

IX - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para veículo do tipo “Food Bike”;

X - R\$ 50,00 por m² para “Stand”, modalidade livre, para exposições de marca, produtos, etc.

XI - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para barraca de Caip Fruta/Drinks.

XII - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para barraca de Pastel/Caldo de Cana.

Parágrafo único. Fica proibido o comércio ambulante no raio de 1.000 (mil) metros no entorno do “Parque de Exposição Rubens Pimentel”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Março de 2018.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal